



ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão, com o julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 270940-20.1989.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): João Carlos Alves Pereira e Outros, Advogado: Marcelo Cunha Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180140-09.1990.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Jonas Silva Gouveia e Outros, Advogado: Amílcar Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 278640-61.1991.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Júlio de Freitas Brandão, Agravado(s): Dario Muniz e Outros, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39440-47.1994.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Teixeira de Lima, Advogado: Francisco de Assis Pereira, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122841-89.1995.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carlos Manoel Bouzas Vidal, Advogada: Lara de Moraes Rocha Soares, Agravado(s): Maria Raimunda Silva, Advogada: Katia Regina Luna Caribé, Agravado(s): Top Car Locação de Veículos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126640-46.1995.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Souza Filho, Advogado: Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 140440-30.1995.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Odécio da Cruz, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): Massa Falida da Refrigeração Rubra Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114840-14.1996.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos Montez, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 31240-85.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcionillio Flor Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82440-91.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, corre junto com RR - 82441-76.1997.5.01.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Nicílio Andrade Dorneles, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 82441-76.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-91.1997.5.01.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nicílio Andrade Dorneles, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente os embargos de declaração do reclamante, às fls. 287/290, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101340-87.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Maria da Silva Vieira e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118340-15.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Irena Rabelo de Oliveira, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300640-87.1997.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): Carmen Lúcia de Fátima Correa Barbosa, Advogado: Francisco Flores Carrere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424140-39.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo de Oliveira Melo e Outros, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137840-78.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Ereci Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 149040-25.1998.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Margarida da Silva, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Embargado(a): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: João Carlos Guerreiro de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 172640-96.1998.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): Luiz Fernando Grande, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 66440-43.1999.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Jorge de Souza Garrido, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Juraci Amisani, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122840-93.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): Odabrasa - Organização Marítima Brasil Ltda. Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ruy de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130840-87.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Geremias Ferreira Galvão, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 130840-35.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marlene Gomes Moreira, Advogado: Paulo Sérgio Costa Martins, Advogado: Júlia Ferreira de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174240-26.1999.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Otacilio Rodrigues da Silva Filho e Outros, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34640-73.2000.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Ercilio José de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48240-20.2000.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Siemens VDO Automotive Ltda. Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): Antônio Marques de Souza, Advogado: Ernani Soares Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 84641-17.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84640-32.2000.5.15.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Nilza Ferreira Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50241-16.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50240-31.2001.5.02.0372, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Milton dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 52940-98.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Regina Célia Rodrigues, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 62400-72.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco BEC S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Adriano Pinto, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 68500-76.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Aldair Piassi Lopes e Outros, Advogado: Alexandre Zamprognio, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isentos os reclamantes. **Processo: AIRR - 96040-54.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Natanael Claudino da Silva, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130840-86.2001.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Arthur Souza Farion e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 136540-31.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Cláudio Santos da Silva, Advogado: Alexander dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 138740-63.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogado: David Akio Yoshida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Paulo Fernando Monteiro Fernandes de Souza, Advogado: Maria da Graça Feliciano, Embargado(a): TV Manchete Ltda. Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 140240-97.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Ney Cinelli Luzes, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165440-07.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): Leonildo Binheli e Outros, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189540-75.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Jaime Ribeiro da Silva, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207140-83.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Levy Fonseca, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 253100-64.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Elias Galil, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5147940-07.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Sandoval Gomes Farias e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição total da pretensão dos reclamantes e extinguir o feito, com base no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, pelos autores, das quais ficam isentos, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 282. **Processo: AIRR - 83040-55.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83041-40.2002.5.04.0103, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): José Antônio Cabral Sinoti, Advogado: Guinther Machado Etges, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Sílvio de Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83041-40.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-55.2002.5.04.0103, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antônio Cabral Sinoti, Advogado: Guinther Machado Etges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luciano dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84740-26.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Manuel Lopes Rodrigues, Advogado: Cláudio Roberto Miranda Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97140-78.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: James Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-36.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Antônia de Oliveira, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111440-25.2002.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Cláudia Barreto de Lemos Von Studnitz, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Carlos Augusto Guimarães Filho, Advogada: Mara Silva Florentino, Agravado(s): Massa Falida de Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Soletur Transportadora, Agravado(s): Brasil By Bus Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116240-84.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116241-69.2002.5.04.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Terezinha dos Santos Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-116241-69.2002.5.04.0028, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 116241-69.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116240-84.2002.5.04.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha dos Santos Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 123340-59.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Vieira Avancini, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 135940-23.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Silvia Victorazzo Halak, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nilza Maria Giovanini Polon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - direito de imagem", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para, excluindo a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 115. **Processo: AIRR - 138340-46.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Cresp, Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Orpheu Thomazini Daneluzzi, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 151440-30.2002.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Barbosa de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 287040-86.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marcolino Pereira da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo e acrescer ao dispositivo do acórdão que julgou o recurso de revista a condenação da reclamada, quanto ao pagamento do aviso-prévio de 60 dias, 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 2/12 do 13º salário proporcional, bem como o FGTS sobre essas verbas, acrescido da multa de 40%. Devido o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1138300-44.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Arnaldo José da Silva, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1467740-15.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilson Soares de Araújo, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-87.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda. Advogada: Edi Anita Leuck, Agravado(s): Noeli Terezinha Zollet, Advogado: Rodrigo Ubirajara Kirst, Agravado(s): Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogada: Carolina Beck, Agravado(s): Calçados Marte Ltda. Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Calçados Talita by Sandra Ltda. Advogada: Fabiana Heidrich, Agravado(s): Calçados Sandra Ltda. Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Disport do Brasil Ltda. Advogada: Gisele Marmitt, Agravado(s): Ademir José Santiago, Advogada: Fabiana Heidrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-59.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Rivaldo Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: ED-RR - 57840-27.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Luiz Livi, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 62740-57.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Normando Augusto Silva de Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 69440-03.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-85.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Renato Danezi Alves Job, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69441-85.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69440-03.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Renato Danezi Alves Job, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-87.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vlademir Elias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73240-41.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Milton Mendes, Advogado: Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80500-92.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Cristali Indústria e Comércio de Bebida Ltda. Advogado: Maria Auxiliadora T. Espindola, Recorrido(s): Jocilei Barreto Batista, Advogado: Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-50.2003.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Araújo Tomaz dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas/BA, Advogada: Tais de Sousa Guerra Viana, Agravado(s): Coribe Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89440-39.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Gerson Antônio Duarte e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria espontânea dos recorrentes Moacir Castro, Natal do Espírito Santo e Moacir Vaz de Lima, julgar procedente o pedido concernente ao pagamento da diferença da indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, creditados em conta-corrente vinculada dos reclamantes, em virtude do índice inflacionário dos planos Verão e Collor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação. **Processo: AIRR - 97440-37.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Yana Cavalcante de Souza, Agravado(s): Roberto Aikin, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98141-78.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Max Rodrigues Conceição, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101740-64.2003.5.06.0014 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 101741-49.2003.5.06.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Pernambucana de Alimentação, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Edson Braz da Silva, Embargado(a): Adlim Terceirização em Serviços Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105240-49.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Roberto Piza, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 113740-92.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Altemar Teixeira Cardoso e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cinthya Aparecida Zampolo, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115140-79.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Robésio de Magalhães Pereira, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 117440-80.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Enivaldo Martins Sanches, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127440-81.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alcides Braga Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131140-17.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciana Moura Farjoun, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): Milton Rogério Barboza de Medeiros, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Natron Engenharia S.A., Agravado(s): Mário Burger Rego Monteiro, Agravado(s): Andréa Araújo Rego Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137740-05.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Tatsumi Watanabe, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 145540-96.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Brasilina Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146940-70.2003.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Eldorado de Hotéis, Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148640-26.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Maria Augusta dos Santos, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda. Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Alberto Marques da Luz, Advogada: Mariana de Queiroz B. Pereira, Agravado(s): João José dos Santos Azevedo, Advogada: Mariana de Queiroz B. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148640-69.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Damião dos Santos Leal, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 190240-51.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Telma Regina da Costa Padilha, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - enquadramento no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo, bem como por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, a partir de dezembro de 1998, época em que a reclamante passou a exercer a função de gerente-geral de agência. Custas mantidas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 426500-46.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 426541-13.2003.5.09.0652, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Neuclair Granatyr, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): Veper Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda. Advogado: Cristiano José Baratto, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Recorrido(s): IBQ Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime de compensação de jornada de trabalho, por violação à Súmula 85, IV, do TST, à percepção do período correspondente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e ao direito à hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional correspondente às horas extras destinadas à compensação, a teor da parte final do item IV da Súmula 85 do TST, acrescer à condenação ao pagamento de horas extras decorrente da não concessão do intervalo intrajornada o período de trinta minutos por dia de efetivo trabalho, e determinar que a hora noturna seja computada de acordo com o art. 73, § 1º, da CLT, ou seja, considerando a duração de 52 minutos e 30 segundos, sendo devidas ao Reclamante as diferenças e reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 426541-13.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 426500-46.2003.5.09.0652, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Veper Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda. Advogada: Cristiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bientenez Sprada, Advogada: Nadia Jezzini, Advogado: Cristiano José Baratto, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Agravado(s): Neuclair Granatyr, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda. Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Agravado(s): IBQ Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508340-37.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernando Avelino Corrêa, Advogado: Renato Tavares Yabe, Agravado(s): Izair dos Santos Moraes, Advogado: Wolney Cesar Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530240-97.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e Outra, Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Agravado(s): Mônica do Amaral Reis, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 1602640-89.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1602641-74.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Luiz Cezario, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602641-74.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1602640-89.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Luiz Cezario, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1613740-50.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Aparecida Viana Laurindo, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Recorrido(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade da empresa tomadora", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2440-34.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2441-19.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ailson Bolsoni de Souza, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-19.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2440-34.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Agravado(s): Ailson Bolsoni de Souza, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-36.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Sônia Maria Alves Jorge, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11040-62.2004.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Roberto Ferreira Lima, Advogado: Roberto César C. Figueiredo, Agravado(s): Higiene Administração e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços Ltda. Advogado: Deraldino Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12400-03.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Noel Valentim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante à natureza jurídica da participação nos lucros e resultados prevista em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela participação nos lucros e resultados, excluir da condenação os reflexos deferidos; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários ao Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST). **Processo: AIRR - 15940-54.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multipar - Cooperativa de Serviços do Vale do Paranhana Ltda. Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Michele Cristiane Terra de Freitas, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Berçário, Recreação e Maternal Mamãe Coelho Ltda. Advogada: Zeli Benedetto, Agravado(s): Ostermann & Silveira Ltda. Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17040-60.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Egon Hartvin Christmann, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 265/266, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da omissão apontada pelo autor, concernente aos critérios adotados, pelas reclamadas, para o cálculo do salário real de contribuição, atinente à complementação de aposentadoria, bem como de que se manifeste, expressamente, acerca da aplicação, ou não, do artigo 16, § 4º, do Regulamento de 1997, ao caso dos autos. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 18240-05.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Transgala Transportes Ltda., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): Jânice Rosaura Ruiz da Silva, Advogado: Jorge Luiz Gomes Longaray, Agravado(s): Wineton Fontoura, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Transporte e Comércio Itália Ltda. Advogado: Luis Osorio Carvalho Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25240-50.2004.5.16.0011 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 25241-35.2004.5.16.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Cláudia Silva dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25241-35.2004.5.16.0011 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 25240-50.2004.5.16.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Cláudia Silva dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29840-47.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Sandra Maria Pereira da Silva Costa e Outra, Advogada: Aparecida Benedita Cancian, Embargado(a): Faukan Limpeza e Dedetização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 31041-90.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 31040-08.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): Antônio Lopes de Oliveira, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36340-45.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Jackson de Albuquerque, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 37640-40.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): Moacir Soares da Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a contradição por ela apontada e excluir do dispositivo do acórdão embargado o parágrafo atinente à fixação das custas e ao arbitramento do valor da condenação. Permanece inalterado o restante da decisão. **Processo: AIRR - 43140-45.2004.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): Marilda de Arruda Franco Botto, Advogado: Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 43500-59.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): José Joseildo Alves da Silva e Outro, Advogado: Joaquim Balbino Botelho, Recorrido(s): Pizzaria e Restaurante Cristal Grill - Praia Grande/SP Ltda. - ME, Advogado: Etienne Xavier Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54140-72.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cecília Terezinha Moreira Chiodi, Advogado: Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): Município de Jardinópolis, Advogado: José Branco Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que julgue os pedidos contidos na petição inicial, como entender de direito. Custas em reversão pelo reclamado, mantendo-se o valor já fixado pelo Juízo de primeiro grau, à fl. 57. **Processo: RR - 55100-84.2004.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Erika Paula de Campos, Recorrido(s): Reginaldo Baumel, Advogada: Silvia Baumel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58540-35.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Aldo Antônio Viana, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF" , por contrariedade a este verbete, e "Horas Extras e Adicional Noturno - Reflexos", por violação de dispositivos legais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo e para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras e do adicional noturno sobre outras verbas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 60240-74.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Advogado: Luciano Dahmer Hocsman, Agravado(s): André Roberto Martins Crispin, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63740-88.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Waldir Cavalheiro, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - Saaeg, Advogado: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-09.2004.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Flávia Patrícia Guimarães, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Manoel Cordeiro da Silva, Advogado: Aldo José Alves de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65140-55.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65141-40.2004.5.04.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marli Antônia Martins, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66740-81.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringa, Advogado: João Luiz Agner Regiani, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): Nilcéia de Oliveira, Advogado: Olivarde Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68040-89.2004.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Wamberto Duarte Cardoso, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92740-39.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Beatriz Inês Becker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças a título de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona da Recorrida. **Processo: ED-RR - 98340-56.2004.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luiz Antônio Sousa Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 104140-67.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Henrique Polina, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 107440-68.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Manoel Caldeira de Andrade, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): SP Lubrifite Comercial Representação Ltda. e Outro, Advogado: Mônica Trombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109140-17.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda. Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114143-51.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Erinaldo da Costa Soares, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado, com repercussão nas demais verbas contratuais - ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir dos cálculos de liquidação os reflexos dos descansos semanais remunerados, integrados pelas horas extraordinárias, sobre outras verbas trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 116040-11.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 116041-93.2004.5.03.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Tadeu Ribeiro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117641-95.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Mauren Jeane Batista, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120740-91.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Sydney Paulo Vieira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120740-98.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Auzerina Moreira de Andrade, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126440-33.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 126441-18.2004.5.03.0021, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TNL Contax S.A. Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Liliane Rodrigues de Oliveira Braga, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Gustavo Fleichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147640-18.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Armando Grisólia e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154340-22.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Cabral de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 178140-84.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: João Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Torres Chinelato, Embargado(a): Isabel Cristina Gimenez Garcia, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Embargado(a): Tese Administração, Serviços e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187040-84.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 230440-58.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 230441-43.2004.5.15.0051, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Angela Maria Bonini Salvego, Advogado: Neuton Nemer Peruzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230441-43.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 230440-58.2004.5.15.0051, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Angela Maria Bonini Salvego, Advogado: Neuton Nemer Peruzzi, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365840-14.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marco Antônio Saturno, Advogada: Meire Palla Fontes, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - Iapar, Advogado: Lydio Antônio Amorim, Agravado(s): Alfredo Otávio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Lydio Antônio Amorim, Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1769000-04.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Lucineia Messias, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão às diferenças referentes à redução salarial e excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando restabelecida a sentença no aspecto. Prejudicada a análise das questões referentes à compensação de horas extras e ao abatimento das horas extras pagas. **Processo: RR - 2500-84.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Meirielei Gentile Torres, Advogada: Andréia Nogueira Matarelli, Recorrido(s): Escola Trenzinho Mágico, Advogado: Patrícia Mendes Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4140-13.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Eldorado S.A. Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): Marli Corrêa da Cruz, Advogado: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 13940-40.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16040-26.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fibra Clínica de Fisioterapia em Geral, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Ana Luzia Schoettner Morata, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19640-94.2005.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): José Augusto de Souza, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24240-05.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24241-87.2005.5.04.0305, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): Nelson Luís Silva da Silva, Advogado: Alberto Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - retirada de lixo do mercado, inclusive dos banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, no que concerne aos honorários periciais - dos quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada. Excluído o adicional de insalubridade da condenação, fica, conseqüentemente, prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 24241-87.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24240-05.2005.5.04.0305, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nelson Luís Silva da Silva, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida às fls. 537/538 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 530/533, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 24540-14.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Francisco Etelvino de Medeiros, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s): Transportes Guanabara Ltda, Advogada: Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 27141-73.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27140-88.2005.5.04.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Pereira de Bem, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 33540-76.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Joaquim Simões Silva Sobrinho, Advogado: Jovina Firmina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 42440-45.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Agilce Rostellato Franzon e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Alexandra Mara dos Santos Fonseca, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 63/67), quanto ao indeferimento do pedido de equiparação salarial, e, reformando o decidido às fls. 88/102, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 53240-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

34.2005.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Izabel Correa Guimarães, Advogado: Alexandre César Del Grossi, Agravado(s): Maria Célia dos Reis, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Ney Eduardo C. Coelho & Cia. Ltda. (Farol Bar), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62040-28.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marguit Rosane Holand Carvalho, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63500-14.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-93.2005.5.02.0445, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 63540-93.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63500-14.2005.5.02.0445, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69740-64.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Vantuil Pereira do Nascimento, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 70840-12.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70841-94.2005.5.04.0232, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fitesa Fibras e Filamentos Ltda. Advogado: Tomás Cunha Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Material Plástico de Gravataí - SINTQUIM, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Embargado(a): Fitesa S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72940-46.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Decovali - Detetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Agravado(s): Claudionei José Venâncio, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75540-89.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Geraldo Praxedes Filho, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 77241-21.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando José da Costa Martins, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elucid Solutions S.A. Advogado: Glauco Warner de Oliveira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extras tenha, como base, todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 80840-78.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São Miguel da Baixa Grande, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Francisca Antonia da Cunha, Advogado: Erico Malta Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82040-86.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 82041-71.2005.5.05.0038, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Dinalva Cerqueira de Almeida e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 82300-02.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Cassia Regina Mariano, Advogado: Antonio Cesar Achoa Morandi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 89441-13.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): Elenildo Silva dos Santos, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-profissional, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 96541-14.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 96540-29.2005.5.01.0052, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Jayme Santa Rosa de Albuquerque, Advogado: Valdelar José da Rosa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115140-13.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): RWM Express Ltda. - ME, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 119240-24.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Jucundino dos Santos, Advogada: Lícia Magna Feitosa Santana, Agravado(s): Viação Progresso Ltda. Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119740-38.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Natal de Souza Nascimento, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125740-04.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): João Inocencio Fidelis, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 154440-54.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irmãos Angeli Ltda. Advogado: Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): Marco Antônio Gomes, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157640-18.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Agravado(s): Fundação Educacional de Santa Vitória do Palmar, Advogado: Humberto Dias Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 158240-73.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Agravado(s): Nelson Alberto Goni de Souza, Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162641-38.2005.5.03.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Tadeu de Abreu, Advogado: Evandro de Pádua Abreu, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): Fundação Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais de Seguridade Social - Desban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 163640-26.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Alice e Silva Cerveira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "abono salarial previsto em acordo coletivo - natureza jurídica - inexistência de previsão de extensão da parcela aos aposentados", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do abono previsto em norma coletiva e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 185300-57.2005.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Lauande Bezerra, Recorrido(s): Jaqueline dos Santos Silva, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): Sonia Maria Borges Lopes, Advogada: Maria Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 198040-17.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Lourdes Silvério de Lima, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 201700-97.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Universal Cursos Livres Ltda. Advogado: Rubens Ferreira Galvão, Recorrido(s): Dayane Alves Dias, Advogada: Shela dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988, 21 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 233840-23.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda. Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): Ednilson da Silva, Advogado: Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Embargado(a): DCI Editora Jornalística Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 258940-32.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Nossa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caixa S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): Ruben Balmant dos Santos, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264040-80.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marie Angele F. Bernardini Padaria Ltda. Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): Gidevaldo Alves de Santana, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405940-19.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roveco Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Agravado(s): Antônio Ivanir de Andrade, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Mobiliza Serviços Temporários Ltda. Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 439000-28.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 439041-92.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Osvaldo Oriqui e Outros, Advogado: Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 447840-19.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eduardo Freitas e Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Jean Marcell de Miranda Vieira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes. Consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que examine o pedido alternativo do reclamante de pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da demissão sem justa causa. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 807340-79.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Agravado(s): DF Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8302040-60.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9952140-05.2005.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Nunes Netto, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7340-16.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Valéria Lauande Carvalho Costa, Agravado(s): José Faria Pereira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9240-39.2006.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Mineração Areiense S.A., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21100-07.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Adauto Gessé Florentino, Advogado: Alene Watanabe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro do Valle Queiroz, Recorrido(s): Jair Genésio Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: ED-RR - 41800-32.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Austro Roberto Grisi, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 50700-73.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Loclav Locadora de Equipamentos para Limpeza Ltda. Advogada: Cláudia José Abud, Recorrido(s): Ivanildo Soares de Barros, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988, 21 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: AIRR - 52540-18.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gretta Tavares Fernandes de Carvalho, Advogado: José Tarcízio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 63340-23.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rosemeire Aparecida do Nascimento, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63440-37.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Poliana Lôbo e Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 65200-23.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Auto Posto Intermare Ltda. Advogada: Carmen Lúcia de Mello França, Recorrido(s): João Pereira Menezes, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: AIRR - 69740-31.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Garytrans Transportes Ltda. Advogada: Luciane Perucci, Agravado(s): João Lucas dos Santos, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78600-53.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Heitor Faro de Castro, Recorrido(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 292, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões insertas nos embargos de declaração do Reclamante, especialmente no que tange à responsabilidade solidária ou subsidiária da Petrobrás, 1ª Reclamada, e à apontada contradição do julgado acerca da adoção da diretriz da Súmula 363 do TST e da manutenção da sentença, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Reconhecida a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, a consequência lógica é a exclusão da multa por embargos protelatórios, ficando prejudicada análise dos temas remanescentes da revista. **Processo: AIRR - 81740-45.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): José Olinda Maciel, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-05.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Cláudio Sebastião da Silveira, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86540-56.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carla Jerusa Furbringer, Advogado: Marco Antônio Coelho, Agravado(s): Leila Ludin Zaniboni, Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98400-71.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 98440-53.2006.5.02.0062, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Lopes Filho, Advogado: Dejair Passerine, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outra, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 780-781, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à existência ou não dos requisitos do art. 3º da CLT, relativamente à subordinação do Reclamante ao 1º Reclamado, tomador de serviços, quando levado em consideração o disposto na Súmula 331, III, desta Corte. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 98440-53.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com RR - 98400-71.2006.5.02.0062, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Lopes Filho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100500-18.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100540-97.2006.5.02.0088, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos da Costa Caldas, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à retificação da baixa da CTPS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 100540-97.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100500-18.2006.5.02.0088, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações Sociedade Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Luiz Carlos da Costa Caldas, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: ED-ED-RR - 115500-22.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Buffet Mega Circus Ltda, Advogado: Rofis Elias Filho, Embargado(a): Patrícia Regina Pucci, Advogado: Sérgio Laurindo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116240-09.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Advogado: Anderson Máximo de Holanda, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Milton da Silva Macêdo Filho, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Camila Dalul Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 116300-47.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nycomed Pharma Ltda. Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Recorrido(s): Vinícius Moura Eça Santos, Advogado: Telmo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 118640-02.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Oton Teixeira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Alexandre Pinto César e Outros, Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 120940-35.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 120941-20.2006.5.10.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aurilene de Jesus Pereira, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 120941-20.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 120940-35.2006.5.10.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Aurilene de Jesus Pereira, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 121600-73.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando-se em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124700-54.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Tania Mara Cucolotto, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Recorrido(s): Instituto Curitiba de Informática, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): Coninfo Consultoria e Serviços em Informática S/C Ltda. Advogado: Humberto Rincoski Costantino, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Cooperativa Nmdata Ltda. (Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos particulares, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e ao saldo de salário, nos termos da Súmula 363 desta Corte, restando, desta forma, excluídas do decreto condenatório as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, cuja análise fica prejudicada e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 142840-61.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Priscilla Della Lakis, Agravado(s): Sidonilia Duarte, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 157040-14.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eunice Ferrante, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164240-93.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Elenice Daiana Bratz, Advogado: Alfredo Mahle Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166540-17.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vitor de Oliveira Silva, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Sefprof Serviços Profissionais Ltda. Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166940-10.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Gordo Mieza, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Fundação Itaú e Outros, Advogada: Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170900-22.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 170940-04.2006.5.01.0044, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Altineu da Conceição Henrique, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170940-04.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com RR - 170900-22.2006.5.01.0044, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Altineu da Conceição Henrique, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186100-35.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orivaldo dos Santos Januário, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 244400-77.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): Donizeti Vilanova de Carvalho, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-los a 0,5% ao mês, no período posterior a setembro de 2001. **Processo: AIRR - 253240-75.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério de Souza Silva, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 268700-89.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): LDB Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Nilton de Almeida, Advogada: Aparecida Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: RR - 305800-15.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rossil Industrial Ltda. Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): José da Cruz, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária, restando prejudicada a análise do tema relativo ao julgamento "extra petita". **Processo: RR - 331340-24.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mário Camilo e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 273-275 (numeração do agravo de instrumento), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração dos Reclamantes, como entender de direito, mormente quanto ao pagamento habitual do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, mesmo antes de serem instituídos pelas normas coletivas e da Lei 6.321/76, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1677400-56.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): CNH-Latin America Ltda. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Davi Ferreira da Silva, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: ED-ED-ED-RR - 9951600-43.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alice Kiyoko Taketa de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2540-17.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Secundina Pereira Hansen, Advogado: Dárcio José Novo, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença de origem apenas quanto à condenação em horas extras, porém sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 6100-77.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Paraná Forest Products Indústria e Exportação de Madeira Ltda. Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, declarar a legitimidade ativa "ad causam" ampla do Sindicato Autor para o pleito de direito individual homogêneo, concernente às horas "in itinere" e seus consectários legais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 8240-86.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ceumar Santos da Costa e Outros, Advogado: Valéria Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Decisão: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito ao recebimento das diferenças, na complementação de aposentadoria, relativas ao aumento concedido aos trabalhadores em atividade, restabelecer a sentença às fls. 439/444. **Processo: AIRR - 10640-63.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Vanderlan Dias Rocha, Advogado: Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 19440-92.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RM Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Eli Pereira de Magalhães, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 19600-76.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empresários de Franca e Região - Sicoob Cred-Acif, Advogada: Iara Marthos Águila, Recorrido(s): Aldo Pucci, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22200-06.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Reginaldo do Rego Araújo, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22500-90.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - Sicepot, Advogado: Murilo Carvalho Santiago, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Ana Cláudia Nascimento Gomes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Humberto Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41440-08.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Odilberto Guido Fernandes e Outros, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 42940-36.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Délcio Saldanha Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44400-85.2007.5.01.0007 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Luiz Otávio Moreira Laborne Valle, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: Ag-AIRR - 51240-13.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Agravado(s): Sérgio Batista dos Santos, Advogado: Manoel Olímpio Gomes, Agravado(s): SS Vip Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54800-41.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Associação dos Moradores e Proprietários da Fazendinha, Recorrido(s): Luciano da Silva Oliveira, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: RR - 62400-31.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 62440-13.2007.5.15.0109, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lélío Tadeu de Medeiros Pinto, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62440-13.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com RR - 62400-31.2007.5.15.0109, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lélío Tadeu de Medeiros Pinto, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 68040-93.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Rosa Maria Evangelista da Silva, Advogada: Neide Andréa Nahas Borges Inati, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbille, Embargado(a): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72400-08.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Rocha Bazar - ME, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Recorrido(s): Rafael Alves da Silva, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75240-43.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Mirtes Valeriano Theodoro, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85940-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

58.2007.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga/GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Agravado(s): Donizete e Moreira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 87300-52.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hilarino Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista quanto ao valor integral da pensão, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o valor da pensão corresponda a 100% da remuneração da função na qual o Reclamante foi aposentado, o que implica a restituição da sentença quanto ao tópico. **Processo: AIRR - 87340-34.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Hilarino Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 89740-09.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sussumo Yamakami, Advogado: Osmar Gualberto de Brito, Embargado(a): Nilton Freitas de Sousa, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Embargado(a): Sérgio Eduardo de Albernais e Outro, Advogada: Lília de Sousa Lelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 90040-53.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliane Maria Pereira Braga, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97400-72.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edilene Passos Menezes e Outros, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às diferenças decorrentes da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111500-64.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outros, Advogada: Juliana Rodrigues de Moraes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Recorrido(s): Solange Carvalho Rocha, Advogado: Michelle Caroline de Paula Rosa, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-111540-46.2007.5.03.0019, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 117240-78.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Magda Elena Lopes da Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118200-62.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Mauro Barreto Paixão, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 120100-29.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sancar Retífica Ltda. Advogado: Flávio Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro de Andrade, Recorrido(s): José Luiz Gomes, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AgR-AIRR - 121740-74.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Marta Francisca de Lima, Advogado: Deivison Freire, Embargado(a): Life Defense Segurança Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada União (PGU) a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 127200-89.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Júlio Elmar Vargas, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 132400-38.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Nelson Dias da Silva, Advogado: Ricardo Misson, Recorrido(s): Homoparts Consertos e Fabricação de Componentes Multimarca de Peças Ltda. Advogado: Marcelo Farnocchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: ED-ED-AIRR - 133340-63.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jaime Bavaresco, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 160600-94.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): José Vilmar Araújo, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petros Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras Reclamada apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 186800-49.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Cecília Angélica Hangai Signorini, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Clarisse dos Santos Baggio, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico das Reclamantes. **Processo: ED-RR - 188100-32.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Luiz José Bratkoski, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 203640-49.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Gabriel Beraldo Coelho, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312800-97.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Fernando de Lima, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi D. dos Santos, Recorrido(s): Construtora Técnica de Obras Civis Ltda. - CTO e Outra, Advogado: Antônio Francisco Rillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global. **Processo: RR - 554900-19.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Hermínia Maciel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: ED-RR - 1118000-13.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Admilton Bonet de Queiroz, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 740-65.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Esta, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5500-82.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adão João Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do direito de ação pronunciada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 6140-60.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atelier de Costura Darllen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogada: Bianca Edna Benetti, Recorrido(s): Maria Inês Klein, Advogado: Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 19400-76.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rodolfo Mendes, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24340-73.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacques Kentish Santos, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32600-94.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jefferson Loureiro Romão, Advogado: Maria da Conceição S.B. Chamoun, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 32900-04.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Rute Lopes Rodrigues, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39200-52.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Antônio da Fonseca Pires, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação atinente às horas extras apenas ao pagamento do tempo que ultrapassar a carga horária semanal normal, uma vez que sobre as horas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST, e determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: AIRR - 39540-61.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviário Líder Ltda. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Tarcisio Neves Cardoso, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41540-16.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernanda Amaral Pinheiro Guimarães, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46540-18.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maria Aparecida Duarte Nardi, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-30.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Ana Paula Morales F. Micheli, Agravado(s): Veridiano Moreira dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Ivo da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 61240-71.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): José Meneses dos Santos, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 64040-55.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bertin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Silverio Almeida, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 70000-54.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado: Bruno Toledo Checcheia, Advogado: Maurício Fróes Guidi, Recorrido(s): Adelaide Maria Soares da Costa, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes do enquadramento como professor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 78540-29.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mara Lúcia da Silva, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 80600-88.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Metalgráfica Giorgi S.A. Advogado: Livio de Vivo, Recorrido(s): Luiz Carlos Ribeiro Guimarães, Advogado: Wilson de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, I e III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: RR - 80800-17.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Recorrido(s): Leonardo Peconick Furtado de Mendonça, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à Varig Logística S.A. restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 82700-32.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos (Hospital Mãe de Deus) - Aesc, Advogada: Adriana Schnorr, Recorrente(s): Fabiana Silveira de Campos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que manteve o salário mínimo como sua base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no aspecto, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com o acréscimo de 50% e os mesmos reflexos decorrentes. **Processo: RR - 84700-50.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Ilson Artur da Cruz Júnior, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Ana Cristina Rothfuchs, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas, restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência; III- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 85500-94.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): José Gomes Bexiga, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado, relativamente ao período de 28/02/07 a 30/11/07, aos salários não pagos e aos depósitos do FGTS. **Processo: ED-AIRR - 89240-17.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Frederico de Miranda Ferreira e Outra, Advogado: Nilson Rocha Lins, Embargado(a): Jameson Barbosa da Silva, Advogado: Márcio Vinicius Pereira L. M. Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para conceder os benefícios da Justiça gratuita aos embargantes, isentando-os do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 89800-30.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Fernando Vicente de Lima, Advogada: Eliane Maria Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93500-04.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Recorrido(s): Jayson Ribeiro Araújo, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incorporação da verba CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - percebimento por menos de dez anos - indevida", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decreto condenatório a incorporação da referida verba e reflexos. Prejudicada a análise do tema relativo à inclusão da CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF. **Processo: AIRR - 96040-47.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Zacarias Fernandes da Silva, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96100-34.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leandro de Carvalho Smith, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Rodoviário Schio Ltda. Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando, no entanto, o direito de o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

perito cobrar os referidos honorários caso a vencida, antes do quinquênio, perca a condição legal de necessitada. **Processo: AIRR - 100540-51.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Reinaldo Roberto da Silva, Agravado(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106840-88.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Dejalma de Barros, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107800-40.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcilane de Souza Moreira Diniz, Advogada: Lívia Lucilene Marra, Recorrido(s): Brascorf Administração Empresarial e Serviços de Correspondente Ltda. Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática Ltda. Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Decisão: por determinação da Exma. Relatora, retirar o feito de pauta para retificação da autuação, a fim de constar como recorrente o Itaú Unibanco S.A. e posterior reinclusão em pauta. **Processo: AIRR - 113840-89.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): Julienne Lopes do Amaral, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117500-63.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Robson Soares de Oliveira, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I e II, da Constituição Federal, e à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na liquidação do débito trabalhista, sejam observadas as cotas-partes do Empregado e do Empregador alusivas à contribuição previdenciária e excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-RR - 124400-66.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Débora de Santana Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Edna Alves Giboski, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s), Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 129340-50.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lidemar Goldner, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 207200-82.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Regiane Henrique da Silva, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208900-79.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Enderson Geovane de Araújo Pontes, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 262, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 287340-91.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itap Bemis Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Recorrido(s): José Aparecido Gonçalves Sena, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da mencionada indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema do valor da indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 304540-04.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto de Ensino e Assistência Social - Colégio Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Rosana Maria de Souza Raupp, Advogado: Ellen Cristina Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 321440-03.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Delto Borges da Silva, Advogado: Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424900-91.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Almir Vicente Neves e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575140-65.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Odacir Cristovan Fiorini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante relativamente às diferenças de complementação decorrentes da integração das diferenças do adicional de periculosidade e das horas extras, reconhecidos em ação reclusória ajuizada anteriormente, e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais está dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 702800-43.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Brandl Filho, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21300-59.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Madeiras Feliar Ltda. Advogado: Luís Alberto Sass, Advogado: Júlio Cezar Madalozzo, Recorrido(s): Nédio Rizzon, Advogado: Moisés Jacob Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário patronal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 25440-72.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Eneida Maria Muniz Barreto Ginar, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 35040-19.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Danilo Simões Coelho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40100-57.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): Cristina Guilherme Raimundo, Advogado: Luiza Alves de Sousa, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 46440-47.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Paulo Henrique Ribeiro, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78700-27.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Elisiane Torma Giglio, Advogado: Alexandre Oliveira de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 98900-79.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pastificio Selmi S.A. Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): Priscilla dos Santos Souza Zarrilli, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios e limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 902840-36.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba - Sindotel, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Agravado(s): Parada Lanches Ltda. Advogada: Juliana Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Ivone Forgiarini Franco Rieth, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1002-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1091-46.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiz Henrique Cordeiro Viana, Agravado(s): Michel Fernandes da Cruz, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Daruma Telecomunicações e Informática S.A. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Pampa Instalações Telefônicas Ltda. Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1002-23.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pampa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Michel Fernandes da Cruz, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Daruma Telecomunicações e Informática S.A. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Bacchieri Duarte Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s): Tierle Maria Pancinha Tricerri, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa foi convocado para compor o quorum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma